



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

Processo nº 11952/22

Fundamento: Lei Federal nº13019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Valor: R\$ 2.613.600,00

Vigência: 36 meses

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Mauá**, através da **Secretaria de Educação**, e o **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO PEDRO - CASSAP**, para os fins que especifica.

Aos dois dias do mês de janeiro de 2023, pelo presente instrumento, nas dependências da Secretaria de Finanças, a **Prefeitura do Município de Mauá**, com sede na Avenida João Ramalho no. 205, Vila Noêmia, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.522.959/0001-98, por meio da **Secretaria de Educação**, sediada na Rua Rio Branco, 183, Vila Fausto Morelli, Mauá/SP, doravante denominada **Administração Pública Municipal**, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. José Luiz Cassimiro, portador da RG no 7.497.747-7 inscrito no CPF no 003.206.318-00 no uso da competência e a **CASSAP - Centro de Assistência Social São Pedro creche Bem Me Quer**, inscrita no CNPJ Nº. 48.860.928/0001-72, com sede na Rua Virgílio dos Santos, Nº 05 - Jardim Itapeva na Cidade de Mauá, U.F. SP CEP: 09330-270 doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, representada pela Sra. Mirtes Betega Ortega, brasileira, portadora do RG no 8.951.418-X e do CPF nº. 087.321.488-95, Presidente da Associação, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, na conformidade do que estabelece a **Lei Federal Nº 13.019/2014**, devidamente atualizada e o Decreto Federal no 8.726/2016 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico de parcerias. Rege-se, ainda pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como pelo que consta no Processo Administrativo no 11.952 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de Plano de Trabalho, analisado e aprovado pela Administração Pública Municipal, que integra este instrumento, independente de transcrição, bem como sua homologação administrativa e pedagógica..

CLÁUSULA SEGUNDA: É prerrogativa da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Educação, exercer a autoridade normativa, de controle e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Fomento.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

I- A Administração Pública Municipal obriga-se a: **a)** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil; **b)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Termo de Fomento; **c)** proceder, periodicamente, à avaliação das atividades propostas no Plano de Trabalho, reformulando a qualquer tempo, o que entender necessário, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades e/ou os objetivos planejados; **d)** transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros que deverão ser depositados em Conta Bancária específica, para a movimentação dos recursos destinados ao objeto do presente Termo de Fomento.

II-A Organização da Sociedade Civil obriga-se a:

a) executar em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas programáticas da Administração Pública Municipal e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

b) arcar, em contrapartida, com os custos de toda e qualquer despesa que exceda ao recurso transferido pela Administração Pública Municipal.

c) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros que sejam capazes de comprovar o número de usuários atendidos, e a periodicidade dos atendimentos (diário, semanal ou mensal), bem como as atividades desenvolvidas, de forma a possibilitar o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como, a avaliação dos resultados alcançados. Indicar, ainda, a pessoa responsável pelo atendimento.

d) propiciar aos técnicos credenciados da Administração Pública Municipal, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Plano de Trabalho;

e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Administração Pública Municipal para o desenvolvimento de atividades propostas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, visando; a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, biênio, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto do presente Termo de Fomento na conformidade do que consta no Plano de



l) apresentar a prestação de contas periódica em até 15 (quinze) dias após o repasse e a prestação de contas anual até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício seguinte ao último repasse de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor e dos recursos: O valor do Termo de Fomento é de R\$ R\$ 2.613.600,00 (Dois milhões seiscientos e treze mil e seiscientos reais), tendo sido considerado a per capita de R\$ 660,00(Seiscientos e sessenta reais)

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão depositados pela Administração Pública Municipal no Banco do Brasil Agência 0681-5 Conta Corrente no 09483-8, Cidade Mauá

Parágrafo Segundo: As despesas oriundas do presente Termo de Fomento, correrão por conta do repasse de verbas próprias, conforme orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária econômica 07.07.12.365.0016.2392 – 3.3.50.39 - 001-21200 Documento de Empenho / Prenotação às fls 183.

CLÁUSULA QUINTA: Da Liberação dos Recursos: Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do Termo de Fomento serão liberados em 36 parcelas, uma vez que a vigência do Termo de Fomento será de 36 (trinta e seis) meses, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2025. O repasse dos recursos será efetivado de acordo com a determinação da Secretaria de Educação, na conformidade do que consta no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela será liberada em janeiro de 2023 após a assinatura do Termo de Fomento. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação das prestações de contas mensais pela Organização da Sociedade Civil que apresentarão o relatório de atendimento e planilha de gastos à Administração Pública Municipal, conforme comprovação das cláusulas pactuadas, podendo haver a liberação de mais parcelas, mediante justificativa da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo: Ao final de cada exercício a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública Municipal, a prestação de contas referente ao fechamento do exercício, para que possa ser computado nos 25% os gastos da Educação conforme determina a legislação.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a inadimplência por parte da Organização da Sociedade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
MINUTA

Trabalho; pagamento de tarifas bancárias da conta exclusiva para Termo de Fomento; pagamento de serviços de terceiros tais como: consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, gás de cozinha, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tais gastos tenham por objeto o Plano de Trabalho e sejam decorrentes exclusivamente de sua realização; despesas com serviços de pequenos reparos emergenciais; despesas com material de consumo e material de limpeza. Despesas com aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes só serão permitidas após autorização da Secretaria de Educação, mediante Parecer da Comissão Especial de Comprovação de Prestação de Contas, instituída por meio de Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

f) encaminhar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua execução com a devida justificativa as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho, se ultrapassarem o valor de 10% do repasse mensal, e/ou qualquer alteração no seu bojo, que somente serão autorizadas após análise pela Comissão Especial de Comprovação de Prestação de Contas, instituída por meio de Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que deverá avaliar a execução do Plano de Trabalho; g) apresentar mensalmente, relatório de atendimento onde devem constar dados e informações capazes de demonstrar que os objetivos propostos no Plano de Trabalho estão sendo atingidos.

h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução Termo de Fomento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Plano de Trabalho proposto;

i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles decorrentes, não gerando para a Administração Pública Municipal nenhuma obrigação;

j) manter arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do Projeto apontado no Plano de Trabalho, assim como os prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrícula, listas de frequência e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do projeto indicado no Plano de Trabalho e respectiva Termo de Fomento;

k) prestar atendimento ininterrupto no projeto específico, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;



Civil as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO: Este Termo de Fomento poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: o presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro: Constitui, particularmente, motivos para rescisão a constatação das seguintes situações:

I desvio do objeto constante do Plano de Trabalho aprovado,

II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os serviços a serem prestados, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

III cobrança aos usuários dos serviços prestados, de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

IV - falta de apresentação do relatório de atendimento, na forma pactuada;

V - manifestação do Conselho Fiscal da Entidade, desabonando as suas contas.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer denúncia ou rescisão, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA:

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública Municipal, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu

Al. Al. >



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
MINUTA**

recolhimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público ou ao usuário do serviço prestado.

Parágrafo único: No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previstos no Plano de Trabalho aprovado, a devolução dos recursos deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES:

Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirão a Organização da Sociedade Civil:

- I- no valor correspondente a 10% (dez por cento) do quantum apontado na cláusula quarta pela inexecução parcial do pactuado neste Termo de Fomento;
- II- no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do quantum apontado na cláusula quarta pela inexecução total do pactuado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do prazo de vigência e da prorrogação:

A presente Parceria terá a sua execução com início em janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2025, respeitando-se o Plano de Trabalho, sendo que, dados específicos como, quadro de funcionários, recursos disponíveis para contrapartida, previsão orçamentária, cronograma de desembolso e outras questões que se fizerem necessárias, mediante a real necessidade observada no desenvolvimento dos trabalhos, serão reapresentados no final de exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

Administração Pública Municipal providenciará a publicação deste Termo de Fomento em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, este instrumento de parceria, bem como o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento jurídico.

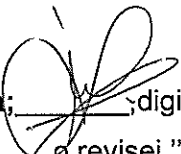

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

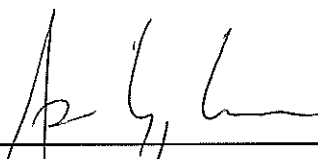
Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá/SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS:

Faz parte integrante do presente Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº. 11.952/2022, principalmente o Plano de Trabalho. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

"Eu André Luiz Ferreira de Lima;  digitei o presente Termo de Aditamento, e eu, Maria Sara S. de A. Pereira;  o revisei."



José Luiz Cassimiro,
Secretário de Educação
CPF: 003.206.318-00

José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação



CASSAP - Centro de Assistência Social

São Pedro creche Bem Me Quer

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:



Nome Mercedes Damo Tonussi



Nome André Luiz Ferreira de Lima
Divisão de Compras e Licitação

